

Linhares – ES, 05 de agosto de 2021.

Ao Exmº Sr
Roque Chile de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal de Linhares – ES

Conforme solicitação desta conceituada casa de Leis, e em conformidade com a Lei nº 3.830/2018 de 08 de maio de 2018, expedida pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Linhares, Guerino Luiz Zanon, estamos encaminhando cópias reprografadas dos contratos 20, 21 e 22/2021, bem como o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020, celebrados com este SAAE de Linhares – ES, referentes ao mês de julho de 2021.

Atenciosamente,


Sheyla da Silva Santos

Chefe da Seção de Material e Transporte



CONTRATO Nº 20/2021
PROCESSO Nº 368/2021

Contrato que entre si celebram o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e a empresa **SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.132.727/0001-01, com sede na Av. Anchieta, 67 – Praia de Guanabara – Anchieta/ES, CEP.: 29.230-000, neste ato representado por **Roberta Dubberstein**, portador do CPF nº 110.751.517-32 e da Carteira de Identidade nº 1.999.447-ES/SSP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o Processo nº 368/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na coleta e destinação final do lodo seco proveniente da ETA de Regênea, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico nº 21/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obrigações do Contratante:

4.1.1. A contratante obriga-se a:

4.1.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.2. Obrigações da Contratada:

- 4.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.2.2. Efetuar o serviço, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 4.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.6. Não transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato será acompanhada pelos servidores **Luis Sérgio Pereira e Amanda Guerini G. S. Afonso**, designados representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. O preço total é de **RS 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais)** conforme proposta comercial de preços unitários da CONTRATADA, constante da Planilha de Formação de Preços do termo de referência Edital, apresentada pela CONTRATADA, anexada ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo e número da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue no SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal e do comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados, após a autorização da fiscalização. O pagamento se dará após a ratificação do Diretor Geral.

6.3. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta corrente da fornecedora, no banco e agência mencionados em sua proposta, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital.



6.4. As notas fiscais emitidas sem observância do disposto nos itens anteriores serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.146 - Manutenção das Atividades Operacionais / 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Ficha 33, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

8.1. O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos após o início emissão da Ordem de Serviço;

9.2. Os serviços serão realizados em sua totalidade na estação de tratamento de água de Regência, no endereço situado à Av. Caboclo Bernardo, s/n, Distrito de Regência – Linhares - ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica do SAAE de Linhares - ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração do SAAE.

11.1.1. Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Não apresentação de amostra, quando solicitada.

11.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

11.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/ Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.3.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Único: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias a contar da intimação ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Poderá o presente Contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555/2000 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06 e a Lei Complementar Municipal nº 002/2009, tudo em conformidade com o

uf



Processo nº 368/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. O fornecedor prestará garantia de execução contratual no valor de **RS 1.473,00 (um mil, quatrocentos e setenta e três reais)**, o que equivale a **3% (três por cento)** do valor total arrematado, no prazo máximo de **08 (oito) dias**, contados do recebimento da assinatura do contrato, em uma das modalidades dispostas no art. 56 da Lei n. 8.666/93, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.1.1. O valor empenhado como garantia do fornecimento do objeto será restituído após o recebimento definitivo do objeto.

15.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de **03 (três) dias**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de **30 dias úteis**, contadas da entrada do respectivo requerimento no protocolo do SAAE de Linhares - ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVISÃO DE RECURSOS

17.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MEIO AMBIENTE

18.1. A Contratada deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequando às exigências de limpeza, higiene e segurança.

18.2. A Contratada fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

18.3. São de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante:

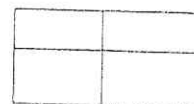
18.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

18.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.

18.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo Contratante, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Contratante não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem que deva ser observado pela Contratada em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.



Parágrafo Primeiro: A Contratada se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos.

Parágrafo Segundo: Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviços não caracteriza relação de emprego ou exercício de cargo ou função pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Linhares para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares-ES, 01 de julho de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE  AGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE

SUL AMBIENTAL
SERVIÇOS DE MEIO
AMBIENTE
LTDA:12132727000101

Plano de Trabalho nº 2021/0001
SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO
AMBIENTE LTDA:12132727000101
Data: 01/07/2021 10:00:00


SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA

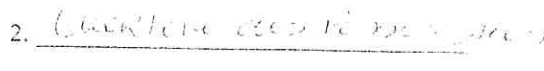
Roberta Dubberstein

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 038.058.624-57

2. 
CPF nº 140.501.041-11



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE LINHARES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

CONTRATO Nº 21/2021

PROCESSO Nº 629/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESPÍRITO SANTO-DIO-ES

Por este instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares-ES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Waldiney Carlos Siqueira**, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP/ES), denominada CONTRATANTE, e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Edifício RS Tower, 4º andar, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP 29.050-130, representada por sua Diretora Presidente, **MADALENA SANTANA GOMES** brasileira, divorciada, pedagoga, inscrita no CPF nº 880.677.697-53, RG nº 680.688 SSP-ES, nomeada pelo Decreto Estadual nº 268-S, de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial de 02 de janeiro de 2019, domiciliada no endereço supra mencionado, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato com fulcro

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.



34

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND – Número de dias em atraso.

4.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

4.5 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.1.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

5.2 O prazo de execução de cada serviço pelo CONTRATADO, será de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



35

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1 Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do aviso de inexigibilidade a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666/93, que substitui a publicação do extrato do contrato mencionada no art. 61 do mesmo diploma legal, e

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MADALENA SANTANA GOMES
DIRETOR PRESIDENTE
DiO - DP
assinado em 28/06/2021 15:56:25 -03:00

WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
CIDADÃO
assinado em 28/06/2021 14:19:06 -03:00

30



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/06/2021 15:56:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LILIANE DO NASCIMENTO (ANALISTA GESTAO DE SERVICOS GRAFICOS - DiO - AT)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-042SNB>

37	87
FL	Rubrica

DOM/ES Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Data de Cadastro: 02/07/2021 Extrato do Ato Nº: 365924 Status: Novo
Data de Publicação: 05/07/2021 Edição Nº:

CONTRATO Nº 21/2021

PROCESSO Nº 629/2021

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Contratada: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário, para atender às necessidades do SAAE de Linhares-ES.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

1901.1751209882.146– 339030.

Linhares - ES, 02/07/2021.

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 365924, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

[http://www.saae-linhares.es.gov.br/ato/365924](#)

**CONTRATO Nº 22/2021
PROCESSO Nº 226/2021**

Contrato que entre si celebram o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares** e a empresa **Nortel Norte Engenharia LTDA EPP**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, 29900-401, Linhares-ES, neste ato representado pelo Diretor Geral, senhor WALDINEY CARLOS SIQUEIRA, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1433/2019, de 20/12/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NORTEL NORTE ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o **04.335.795/0001-40**, com sede na Av. Sinobelino Ferraz de Souza, 114, Sala 02, Bebedouro, Linhares/ES, CEP 29.915-030, neste ato representado por Felipe Liuth de Freitas, portador do CPF nº 125.543.277-26 e da Carteira de Identidade nº **38.364/D CREA-ES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 02/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, em conformidade com o Processo SAAE-LIN nº 226/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obras do sistema de esgotamento sanitário na região da passarela de ligação entre os bairros **Palmital e São José**, de acordo com as normas e especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

1.2. A **CONTRATADA** será responsável pela execução total dos serviços pelos preços unitários propostos e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte deste Contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem a Tomada de Preços 02/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

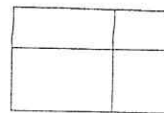
2.2. Neste ato, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Visto do registro no Conselho Regional do Estado do Espírito Santo, na hipótese da vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado.

b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para execução de serviços semelhantes aos previstos neste edital, o qual será indicado como responsável técnico da empresa, apresentando Carteira de Trabalho (CTPS), cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou prova da qualidade de sócio. 14

c) A empresa licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de vínculo empregatício, Carteira de Trabalho (CTPS) do(s) profissional(is) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s). Quando se tratar de contrato, a comprovação do vínculo deverá ser feita através de cópia do Contrato de Prestação de





Serviços, devendo o nome do profissional constar na Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Obrigações da CONTRATADA:

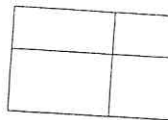
- 3.1.1. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto do Projeto básico sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 3.1.2. A CONTRATADA obrigará-se a dispor dos equipamentos necessários a execução do contrato de forma satisfatória à Administração Pública.
- 3.1.3. A CONTRATADA obrigará-se a substituir os empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.
- 3.1.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.
- 3.1.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.
- 3.1.6. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 3.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 3.1.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.9. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.
- 3.1.10. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, podendo se necessário, e autorizado previamente pela fiscalização, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.
- 3.1.11. A eventual aceitação da obra pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 3.1.12. A CONTRATADA após entrega da obra dará cinco anos de garantia e assistência técnica gratuita para os serviços objetos deste contrato, com defeitos, erros e/ou vícios de fabricação, instalação, salvo por uso indevido.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual aos seus empregados, isentando o SAAE por quaisquer acidentes que venham a ocorrer no local de execução dos serviços.

3.2. Obrigações do Contratante:

- 3.2.1. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2.2. Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.
- 3.2.3. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como as condições necessárias para a sua execução.



14



- 3.2.4. Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.
- 3.2.5. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

CLAUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

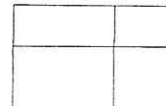
- 4.1. A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor Ygor Ramos Coutinho, designado pela Direção Geral, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá certificar a prestação dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.
- 4.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.
- 4.3. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.
- 4.4. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da CONTRATADA, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 4.5. A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato.
- 4.6. O fiscal poderá contar com apoio técnico de empresa(s) contratada(s) pela SAAE para auxiliar no processo de fiscalização da referida obra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços, a importância total de **R\$ 1.035.870,53 (um milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e três centavos)**.
- Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão feitos por depósitos bancários, em favor da CONTRATADA, com apresentação de Notas Fiscais.
- Parágrafo Segundo: Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção e o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
- 5.2. As Notas Fiscais emitidas sem observância do disposto no item anterior serão consideradas não autorizadas e, portanto, não pagas.
- 5.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da CONTRATADA, onde a CONTRATADA deverá proceder a abertura de processo de medição no protocolo localizado na sede deste SAAE, situado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, encaminhando planilha orçamentária de medição onde conste o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.
- 5.2. Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária, com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a este informar o valor da referida à CONTRATADA, por instrumento escrito devidamente ratificado pelo Diretor Geral do SAAE.







5.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue no próprio SAAE juntamente com os documentos de regularidade fiscal, após autorização da fiscalização.

5.4. O pagamento se dará após a ratificação da nota pelo Diretor Geral.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Exigir-se-á da licitante vencedora, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do Contrato, um seguro garantia, a ser prestado em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, da ordem de 3% (três por cento) do valor do Contrato, a ser restituído após sua execução satisfatória.

6.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

6.3. Caso exista prorrogação da vigência ou o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no mesmo percentual da alteração.

6.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de três dias, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

6.5. A critério da proponente a garantia poderá ser apresentada numa das seguintes formas:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, nos termos do art. 56, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93;

b) Fiança bancária;

c) Seguro garantia.

6.5.1. A garantia contratual em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em conta específica para depósito em caução, em favor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, "b".

7.2. O prazo de vigência do Contrato fica fixado em 8 (oito) meses, contados da assinatura do Contrato, sendo o prazo para a assinatura do Contrato de oito dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim onde deverá apresentar comprovante de garantia contratual de execução de 3% (três por cento) do valor contratado.

7.2.1. O prazo total do Contrato fica fixado em 8 (oito) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

7.3. O prazo de execução fica fixado em 4 (quatro) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

7.4. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado oito dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

7.5. A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

7.6. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até oito dias, ao CONTRATANTE. Nesse caso, o prazo



de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

7.7. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE, sendo admitida prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, § 1º da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES BÁSICAS ACERCA DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, maquinário, ou quaisquer outros necessários a reforma, manutenção e reabilitação das estações elevatórias de esgoto.

8.2. Máquinas, equipamentos e pessoal (mão-de-obra) deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

8.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas gerais pertinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos serviços, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos públicos quando da execução dos serviços de sua responsabilidade.

8.4. Todos os serviços realizados pela licitante deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço/Obra, onde conste, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Condições meteorológicas;
- Trecho viário executado;
- Serviço Realizado;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

8.4.1. Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

8.4.2. Deverá haver espaço, no documento acima, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

8.5. É critério exclusivo da CONTRATANTE a aceitação ou rejeição dos serviços, cabendo a CONTRATADA refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer trabalho não aceito pela fiscalização, que esteja em desacordo com as especificações técnicas ou as normas da ABNT.

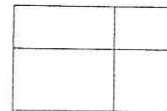
8.6. A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução dos serviços.

8.7. O entulho, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes à execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos.

8.8. Os materiais empregados, a serem fornecidos pela CONTRATADA, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.



44

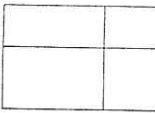


- 8.9. A mão de obra a ser utilizada será também de boa qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.
- 8.10. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.11. Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.
- 8.12. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 8.13. As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.
- 8.14. Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATADA.
- 8.15. A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.
- 8.16. A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.
- 8.17. Em caso de subcontratação total ou parcialmente dos serviços objeto deste Contrato, com a prévia autorização por escrito do SAAE, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reversando, ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.
- 8.17.1. As subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DO MEIO AMBIENTE

- 9.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 9.2. A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 9.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE:
- 9.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador. 04
- 9.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio ambiente.
- 9.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à futura CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

10.1. Se a licitante desistir de sua proposta ou não a mantiver após a abertura dos envelopes de proposta de preço, falhar ou fraudar na execução do Contrato/Ordem de serviço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE.

10.1.1. Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

10.1.2. Multa nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da comissão de licitação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

10.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

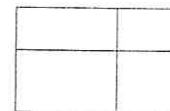
10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o SAAE de Linhares:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de serviço superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da comissão de licitação: até 01 (um) ano;
- c) Por reincidência, no mínimo de 03 (três) vezes, em não apresentação de amostra, quando solicitada: até 01 (um) ano;
- d) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de serviço: até 02 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir ao SAAE pelos prejuízos resultantes.



14



10.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Diretor Geral do SAAE, e as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido à autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

11.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente pela Administração:

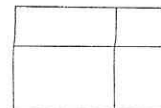
- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observado os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993; com suas respectivas alterações.

12.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.
- c) Quando os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários - orçamento base do SAAE, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, forem calculados pelo Contratante e com a anuência e aceitação da CONTRATADA.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, suas respectivas alterações, dentre eles:





- a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o SAAE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- d) Paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE por prazo superior a cinco dias;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, bem como fusão, cisão ou incorporação, os quais não são admitidos no Contrato;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo SAAE para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) Decretação de falência da CONTRATADA;
- i) Dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços executados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA LEGAL

13.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei no 8.666/93 e suas alterações, tudo em conformidade com o processo nº 226/2021.

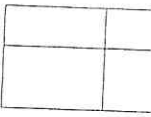
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do objeto licitado estão alocados no orçamento do SAAE à conta da Dotação Orçamentária: 1901.1751209883.099 - Construção, Ampliação, Reforma e Reparelhamento do Sistema de Esgoto, 449051 - Obras e Instalações, Ficha 37, à conta dos recursos consignados no Orçamento do SAAE de Linhares para o exercício de 2021, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será a Comarca de Linhares-ES, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.


Linhares - ES, 26 de julho de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral

CONTRATANTE


NORTE NORTE ENGENHARIA LTDA EPP

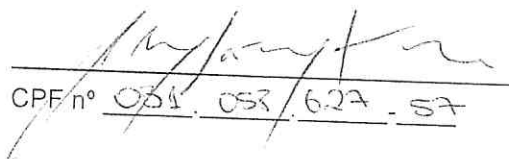
Felipe Liuth de Freitas

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS


CPF nº 166.809.503-21


CPF nº 051.057.627-57





**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2020
PROCESSO Nº 606/2020**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
22/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE LINHARES E A EMPRESA
TOMMASI ANALÍTICA LTDA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, entidade da administração indireta do Poder Executivo municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.834.977/0001-60, sediado na Av. Barra de São Francisco, 1137, Colina, Linhares-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, WALDINEY CARLOS SIQUEIRA, portador do CPF nº 020.321.867-13 e da Carteira de Identidade nº 1.086.450 SSP-ES, e a empresa TOMMASI ANALÍTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o 04.485.521/0003-07, com sede na Rua Arara Azul, nº 187, Novo Horizonte, Serra/ES, CEP: 29163-306, neste ato representado por Bruno Ottoni Tommasi, portador do CPF nº 003.514.887-07 e da Carteira de Identidade nº 789373 SSP/ES, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2020, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 22/2020, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os valores permanecem os mesmos praticados no contrato original, ou seja, o valor anual de R\$ 90.639,12 (noventa mil, seiscentos e trinta e nove mil reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1751209882.147 - Outros Serviços de Terceiros - 339039 – Ficha 35.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar a Cláusula Sexta, com base no Art. 57 inciso IV, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de 03/09/2021 a 02/09/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O valor total da garantia contratual deverá ser ajustado e renovado, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, correspondente a 3% do valor reajustado referente aos 12 (doze) meses, sendo R\$ 2.719,18 (dois mil, setecentos e dezenove reais e dezoito centavos).

5.2. Neste ato, a CONTRATADA compromete-se a renovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis,


a garantia contratual mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública ou apresentação de fiança bancária ou seguro-garantia.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Linhares - ES, 21 de julho de 2021.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES
WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
Diretor Geral
CONTRATANTE

BRUNO OTTONI
TOMMASI:00351488707

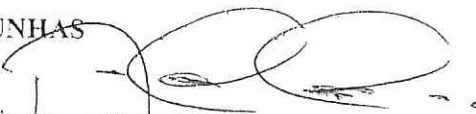
Assinado de forma digital por BRUNO OTTONI
TOMMASI:00351488707
Data: 2021.07.21 17:37:57 -02'00'

TOMMASI ANALÍTICA LTDA
BRUNO OTTONI TOMMASI
Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. 

CPF nº 166.504.512-02

2. 

CPF nº 024.551.327-22